



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.brFortaleza

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo n.º	0158450-45.2013.8.06.0001
Classe	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto	Concurso de Credores
Requerente	OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S.A - Em Falência e outros

O Dr. Cláudio de Paula Pessoa, Juiz de Direito da 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS, de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por nomeação legal, FAZ SABER, aos que o presente edital de aviso virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação acima mencionada, ficam **INTIMADOS** os credores e demais interessados, da **retificação da data da segunda chamada do 14º Leilão de Obras autorizado às fls. 153989/153990, mantendo-se incólume todas as demais especificações já deferidas.** Ficando autorizado em decisão de fls. 154.036 as retificações a seguir transcritas: "*SEGUNDA CHAMADA: - Data de realização da praça: 20/04/2022, iniciando os lances por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação - Visitação: A visitação em segunda chamada será no endereço sito na Avenida Dom Luís, 300, Sala 339, Aldeota, Fortaleza/CE, nos dias 18 e 19 de abril de 2022, das 09:00h às 12h e das 13h às 16:30h; e - Pagamento: em segunda chamada, nos dias 22 e 25/04/2022; - Retirada: em segunda chamada, nos dias 25 a 29/04/2022, das 09:00h às 12h e das 13h às 16:30h, no endereço sito na Avenida Dom Luís, 300, Sala 339, Aldeota, Fortaleza/CE, sob pena de perdimento da arrematação*". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 08 de abril de 2022. Eu Selma Maria Bezerra Montenegro, Auxiliar Judiciário, matrícula 12354, o digitei. Subscrito pelo Supervisor de Unidade Judiciária.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.